



OFÍCIO Nº 175/2025 – PMR/GP

Riachuelo, 11 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO
Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/RN

Assunto: Envio do Projeto de Lei nº 009/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Riachuelo,

Encaminho a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009/2025, que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 726, de 30 de dezembro de 2024, em conformidade com a Lei Municipal nº. 692, de 28 de setembro de 2023. Este projeto busca corrigir um equívoco no momento da transcrição do percentual referente ao custeio das despesas administrativas do IPR estabelecidas pela Lei Municipal nº. 692/23 de 2,7%, mas que foi disposta, erroneamente, no texto da Lei Municipal nº. 726/24 com o numerário de 2,3%, ficando em desconformidade com os preceitos estabelecidos pela legislação previdenciária municipal e atuarial vigente.

A proposta apresentada busca corrigir a legislação local que estabeleceu o percentual de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, referente ao custeio das despesas administrativas do Regime Próprio local, dentro dos parâmetros legais presentes na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Dessa forma, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de implementação imediata das medidas propostas para atender às exigências legais e atuar em benefício da coletividade.

Respeitosamente,

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 009, de 11 de agosto de 2025.

Estabelece o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Riachuelo IPR, altera a Lei 664/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a contribuição previdenciária do ente público municipal, suas autarquias e fundações, nos termos do art. 2º da Lei nº 633/2019, fixada em 28,00% (vinte e oito por cento), incidente sobre a base de cálculo definida para o Instituto de Previdência dos Servidores de Riachuelo-IPR.

Art. 2º - Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 2,30% referente ao custeio das despesas administrativas do IPR.

Art. 3º Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS de Riachuelo, apurado com base na Avaliação Atuarial, por meio de alíquotas suplementares a serem recolhidas pelos poderes públicos municipais. Tais alíquotas incidirão sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme os percentuais especificados no Anexo I desta Lei.

§1.º O Plano de Amortização estabelecido no Anexo I refere-se exclusivamente à cobertura da reserva matemática necessária para custear os benefícios previdenciários futuros, ainda não concedidos, observando os critérios e as bases técnicas definidos na Avaliação Atuarial vigente.

Art. 4º - As alíquotas previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei poderão ser revisadas mediante nova Lei, a ser apresentada pelo Poder Executivo, após a realização de cálculo atuarial atualizado e que demonstre a necessidade de adequação dos percentuais.

Art. 5º - O Município de Riachuelo ficará responsável pela cobertura integral da insuficiência financeira relativa às aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2024, assegurando o pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 6º - O artigo 69 da Lei 664/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 69 – A Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachuelo RN – IPR será composta pelos seguintes cargos em comissão, todos de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Poder Executivo:

I. 1 (um) cargo comissionado de Diretor Executivo, símbolo CCI-01;

II. 1 (um) cargo comissionado de Gerente Financeiro, símbolo CC2-01;

III. 1 (um) cargo comissionado de Assistente Administrativo, símbolo CC6-01;

Parágrafo Único: na hipótese de ultrapassados os 100 (cem) servidores aposentados, fica facultada a criação do cargo de Diretor de Benefícios, de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Poder Executivo, símbolo CC1-01, exercido por bacharel em Direito, Contabilidade ou Administração, com experiência comprovada junto à gestão de Regime Próprio de Previdência Social, preferencialmente que preencha os requisitos da Portaria 1467/2022 do MPT.

Art. 7º - Revogam-se Disposições Contrárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Riachuelo (RN), 11 de agosto de 2025.

João Basílio Neto
Prefeito do Município de Riachuelo

PROJETO DE LEI Nº. 009, de 11 de agosto de 2025

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2024	7,16%
2025	9,65%
2026	12,14%
2027	14,63%
2028	17,12%
2029	19,61%
2030	19,61%
2031	19,61%
2032	19,61%
2033	19,61%
2034	19,61%
2035	19,61%
2036	19,61%
2037	19,61%
2038	19,61%
2039	19,61%
2040	19,61%
2041	19,61%
2042	19,61%
2043	19,61%
2044	19,61%
2045	19,61%
2046	19,61%
2047	19,61%
2048	19,61%
2049	19,61%
2050	19,61%
2051	19,61%
2052	19,61%
2053	19,61%
2054	19,61%
2055	19,61%
2056	19,61%
2057	19,61%